ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N° 03/2015/AT

PROCESSO N°: 036.000.00299/2015-3
ÓRGÃO: Secretaria do Estado da Educação - **SEED**
GESTOR RESPONSÁVEL
NOME: Jorge Carvalho Do Nascimento
CARGO: Secretário da Educação

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos de controle interno, aplicáveis ao serviço público estadual, nos termos das Leis n° 3.630/1995 e n° 7.950/2014, cujos resultados dos exames são apresentados a seguir:

I – DO OBJETIVO DA AUDITORIA:

Em face das denúncias que foram noticiadas na imprensa Nacional e no Município de São Cristóvão/SE, acerca da fraude na Merenda Escolar, o Secretário de Estado da Educação, Jorge Carvalho do Nascimento, solicitou à CGE/SE, por meio do Ofício n° 1071/2015/GSC/SEED, que realizasse uma Auditoria nos Contratos de fornecimento dos gêneros alimentícios da merenda escolar, no âmbito da SEED.

A Controladoria-Geral do Estado, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 12 da Lei n° 3.630, de 26 junho de 1995, das competências insculpidas no art. 12 da Lei n° 7.950, de 29 de dezembro de 2014; sobretudo daquelas previstas no art. 67 da Constituição do Estado de Sergipe, instaurou **Equipe de Auditoria**, por meio da **Ordem de Serviço n° 37/2015/AT**, alterada pela **n° 39/2015/AT**, com a finalidade de examinar a documentação comprobatória da execução dos Contratos de Alimentação Escolar, nas escolas da rede estadual de ensino, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEED.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Para atender ao objetivo das **Ordens de Serviço n° 37/2015/AT e n° 39/2015/AT** a Controladoria-Geral do Estado realizou inspeção "in loco", no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, nos dias 06 e 07, e nas escolas dos Municípios de São Cristóvão, no dia 28, Nossa Senhora do Socorro, no dia 29, Umbaúba, no dia 30, bem como Lagarto e Simão Dias, no dia 31; todas elas realizadas no mês de julho.

III – DAS CONSTATAÇÕES:

Da inspeção física realizada no DAE, nas Escolas supratranscritas e dos exames efetuados nos documentos e informações disponibilizados pelos Gestores do DAE, Secretaria de Educação e Diretores e/ou Coordenadores das Escolas, constatou-se o que segue:

3.1) EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELO DAE/SEED, REFERENTES À ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR, NAS ESOLAS INSPECIONADAS PELA EQUIPE DA CGE/SE.

3.1.1. Em inspeção "in loco" realizada no DAE/SEED, a Equipe de Auditoria examinou os documentos relacionados aos pagamentos dos gêneros alimentícios e a logística da merenda, nas escolas da rede estadual; onde restou constatado que as entregas eram realizadas através de "***Guia de Remessa de Alimentos - GRA***", por meio da qual possibilitava o detalhamento da descrição do item, o tipo de alimento, a quantidade e o preço de cada um dos gêneros alimentícios, por DRE.

3.1.2. Registre-se, por oportuno, que a consolidação das "***Guias de Remessa de Alimentos - GRA***" emitidas pelo DAE/SEED e encaminhada aos fornecedores de gêneros alimentícios, dentro de cada mês, correspondem ao valor total que, efetivamente, foi entregue em cada uma das escolas, deduzidos das devoluções, valor esse que deverá ser faturado na Nota Fiscal, tendo como condição *'sine qua non'* para o recebimento dos produtos e pagamento das faturas o atesto nas referidas Guias, pelo Diretor e/ou Coordenador das Escolas, inclusive, quando for o caso, incluem nas respectivas Guias observações, a exemplo de devoluções de produtos sem condições de consumo, próximos da validade ou até mesmo inferior ao que fora contratado, cujo organograma segue abaixo:

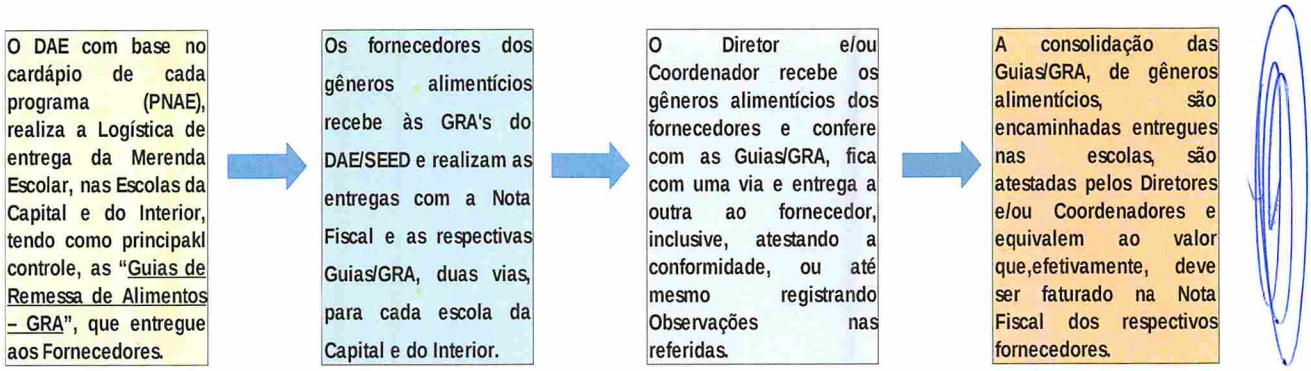

3.1.3. Do exame dos documentos e após confrontar os Relatórios Sintéticos de Entrega dos Gêneros Alimentícios, com as Guias **GRA's** e com as Notas Fiscais dos fornecedores de cada uma das escolas que a Equipe de Auditoria inspecionará "in loco", nos Municípios de São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro, Umbaúba, Lagarto e Simão Dias, constatou-se que, os gêneros que foram entregues, no período de janeiro a junho/2015 nas escolas, condiziam com a realidade da documentação que fora fornecida à CGE/SE pelo DAE/SEED.

3.1.4. Além disso, constatou-se que existe um grupo de Supervisão do DAE/SEED, para fiscalizar e acompanhar a conformidade da entrega dos itens, os saldos de estoque, a situação do acondicionamento dos gêneros, o quantitativo de alunos, e de merendeiras, como também o cumprimento do cardápio dos Programas do PNAE, da merenda nas escolas, cujas informações foram evidenciadas pela CGE/SE por meio dos Relatórios Técnicos de Supervisão das Visitas, que são arquivados no DAE/SEED.

3.1.5. Contudo, o quantitativo de técnicos não é suficiente para atender a demanda de todas as escolas da Rede Estadual, além disso, existe o fato das distâncias entre um Município e outro, haja vista que a Equipe de Supervisão do DAE possui ao todo 07 (sete) técnicos.

3.1.6. Não obstante toda a conformidade da logística e dos esforços para fiscalizar os gêneros alimentícios, restou constatado que ainda há fragilidades no DAE/SEED, no que diz respeito ao, tempestivo, gerenciamento das informações da merenda escolar, haja vista que não é possível demonstrar por meio de Relatórios Gerenciais o quantitativo de cada um dos gêneros que foi utilizado em cada escola, de modo a possibilitar o cruzamento das informações de entrega dos alimentos com o que foi efetivamente faturado nas Notas Fiscais, o qual poderá garantir ao ordenador de despesa uma maior segurança na autorização dos pagamentos.

3.1.7. Resta, portanto, evidenciado pela Equipe da CGE que:

a) **Os documentos** que foram fornecidos pelo DAE/SEED, referentes á logística e aos pagamentos dos gêneros alimentícios, **encontram-se em conformidade** com as '***Guias de Remessa de Alimentos - GRA***' após serem confrontadas com as respectivas Notas fiscais;

b) **Existe um grupo de Supervisão do DAE/SEED**, para fiscalizar e acompanhar a conformidade da entrega e logística dos itens da merenda nas escolas;

c) **O quantitativo de técnicos** de Supervisão do DAE **não é suficiente para atender a demanda de todas as escolas** da rede estadual, haja vista que a Equipe possui apenas 07 (sete) técnicos; e

d) **Não há ferramentas de gerenciamento das informações da merenda escolar**, que permitam demonstrar, por meio de Relatórios Gerenciais o quantitativo de cada um dos gêneros que foi entregue em cada escola.

3.2) AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO E INSTALAÇÕES DO DAE/SEED.

3.2.1. A Equipe de Auditoria da CGE/SE, juntamente, com o Secretário-Chefe Adinelson Alves da Silva, realizou inspeção "in loco" no prédio do DAE/SEED, no dia 06 de julho de 2015, por meio da qual constatou, embora não seja objeto da Auditoria, o uso de adesivos imantados sobre a logomarca de um dos veículos terceirizados que é utilizado para o transporte dos Inspetores da Merenda Escolar; o que constitui uma irregularidade que afronta as disposições do Decreto Estadual nº 26.651 de 16 de novembro de 2009, senão vejamos às imagens:

3.2.2. Diante disso a CGE/SE, preliminarmente, recomendou à SEED, por meio do Ofício nº 708/2015/AT, a proibição dos adesivos imantados, nos veículos daquela Secretaria.

3.2.3. Ademais, a Equipe da Auditoria constatou que os galpões da SEED que ficam anexo ao DAE estão desprovidos de quaisquer mecanismos de segurança patrimonial, como também necessitando de manutenção das instalações físicas, área interna e externa; o que expõe a integridade física dos materiais depositados em tais galpões, já tendo ocorrido por sinal até o furto de um computador naquela área, cujas imagens estão constantes, do **Anexo I** e algumas abaixo demonstradas:

3.2.4. Além disso, constatou-se que existe no depósito anexo ao prédio do DAE, materiais escolares, documentos armazenados, muitos com mais de 20 anos, materiais esportivos, a exemplo de traves de basquete, camas elásticas, troféus, medalhas etc. em excelente estado e alguns até mesmo sem nunca terem sido usados; de modo que poderão ser aproveitados, sem que possa gerar ônus à SEED com a compra de produtos semelhantes; ainda foi constatado, diversos cartuchos de impressora que podem ser reciclados, conforme imagens demonstradas no **Anexo II**, como também as que seguem abaixo:

3.2.5. Registre-se, por oportuno, que diante do exposto, a CGE de imediato encaminhou o Ofício nº 708/2015/AT, cópia anexa, informando ao Secretário da SEED, acerca das constatações preliminares, que foram observadas pela Equipe de Auditoria; de modo que fossem adotadas às providências administrativas, tempestivas, para:

a) **proibir**, expressamente, o uso de "***adesivos imantados***" nos veículos dessa Secretaria;

b) **contratar** empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica para os galpões Anexo ao DAE;

c) **realizar** a manutenção física das instalações dos referidos galpões; e

d) **providenciar** a limpeza das áreas interna e externa; cujos resultados das providências que foram recomendadas até a data de emissão deste Relatório de Auditoria ainda não foram encaminhados.

3.4) DA INSPEÇÃO "IN LOCO" NAS ESCOLAS DO INTERIOR.

Das inspeções que foram realizadas, nos dias 28, 29, 30 e 31 de julho, nas escolas estaduais nos municípios de São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro, Umbaúba, Lagarto e Simão Dias, cujo objetivo foi verificar a conformidade da documentação comprobatória da execução dos Contratos de Alimentação Escolar, nas escolas da rede estadual de ensino, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEED, restou constatado pela equipe de Auditoria da CGE/SE os seguintes relatos:

Colégio Estadual Prof. Hamilton Alves Rocha – São Cristóvão

Ao inspecionar o Colégio Estadual Prof. Hamilton Alves Rocha, no Município de São Cristóvão/SE, a Equipe da CGE/SE, teve contato direto com o Diretor Antônio Francisco dos Santos, por meio do qual foram solicitados os registros de entrega dos alimentos, onde verificou-se que o Colégio fica com uma cópia das guias dos itens das merendas, para controlar as entregas dos gêneros. Ademais, constatou-se no livro de frequência dos colaboradores que as merendeiras encontravam-se em greve e portanto, nenhuma alimentação estava sendo preparada, apesar dos três turnos receberem alimentação.

Além disso, constatou-se, que o cardápio nem sempre era cumprido, sendo servido apenas o que tem pronto (merenda preparada), a exemplo de broa de milho, bolo de rolo e rocambole, haja vista que das merendeiras constantes do quadro de funcionários, a única que comparecia atualmente era Rebeca Costa de Lima, enquanto que as servidoras Angélica Alves Azevedo Dórea, Sara Santos Ribeiro, Milene Araújo dos Santos Pinto e Isabel Cristina Conceição Santos teriam aderido a greve e não estavam comparecendo ao local de trabalho.

Na ocasião, em visita ao depósito de alimentos, verificou-se que não havia fruta, bolo de rolo e nem rocambole, no entanto, o depósito encontrava-se em boa situação de acondicionamento dos gêneros alimentícios, não sendo constatada nenhuma irregularidade sanitária, ou quaisquer impropriedades nas Guias de entregas dos referidos gêneros.

Colégio Estadual Deputado Elísio Carmelo – São Cristóvão

Ao inspecionar o Colégio Estadual Deputado Elísio Carmelo, no Município de São Cristóvão/SE, a Equipe da CGE/SE, teve contato direto com a Diretora Maria Rita dos Santos, em cuja oportunidade foram solicitados os registros de entrega dos alimentos, como também o Livro de Registro de Ponto dos Servidores, para comprovar a frequência das merendeiras.

Do exame dos documentos, restou constatado que existem duas (*Merendeiras*), Maria de Lourdes Ferreira Franklin e Margareth Alves Costa, e duas (*Ajudantes de Serviços Gerais)*, Mariluce Alves dos Santos e Gizélia Cruz de Oliveira, as quais não aderiram à greve e estavam comparecendo ao local de trabalho para desenvolver as atividades de preparo da merenda.

As merendeiras comparecem nos turnos da manhã e da noite e as executoras auxiliam no preparo da merenda; já o controle do recebimento dos alimentos é através das Guias.

Na ocasião, em visita ao depósito de alimentos, verificou-se que o depósito encontrava-se em boa situação de acondicionamento dos gêneros alimentícios, não sendo constatada nenhuma irregularidade sanitária, ou quaisquer impropriedades nas Guias de entregas dos referidos gêneros.

Colégio Estadual João Batista Nascimento – N.Srª. do Socorro

Ao inspecionar o Colégio Estadual João Batista Nascimento, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, a Equipe da CGE/SE, esteve acompanhada da Diretora Rita Bezerra Rodrigues Silva, tendo na oportunidade requerido os registros de entrega dos alimentos, no qual foi prontamente atendido pela Diretora que informou, ainda, que o recebimento dos gêneros se dava por ela, pelo Secretário ou pelo Coordenador que estivesse presente no momento do recebimento; cuja conformidade dos documentos restou constatada pela Equipe de Auditoria.

No entanto, do exame do Livro de Registro de Ponto dos servidores daquela escola, constatou-se o efetivo de 05 (cinco) merendeiras, porém, encontravam-se em greve desde o dia 25 de junho de 2015, sendo elas: Adielza Coates de Albuquerque, Ana Cláudia Alves Santos, Isabelle Almeida de Santana, Ivone Pereira da Silva, Patrícia Carvalho Cerqueira, Maraiza Martins dos Santos.

Além disso, o referido Colégio funciona nos três turnos, mas o cardápio não é preparado devido ao não recebimento de todos os itens, de modo que não tem como seguir o cardápio sugerido pelos Programas do PNAE, sendo servido apenas os alimentos prontos.

Na ocasião, em visita ao depósito de alimentos, verificou-se que o depósito encontrava-se em boa situação de acondicionamento dos gêneros alimentícios, não sendo constatada nenhuma irregularidade sanitária, ou quaisquer impropriedades nas Guias de entregas dos referidos gêneros.

Colégio Estadual Gilberto Freire – Nossa Sra. do Socorro

Ao inspecionar o Colégio Estadual Gilberto Freire, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, a Equipe da CGE/SE, realizou um trabalho em conjunto com o Diretor Liertes Pereira dos Santos e a Coordenadora Genicléia Silva Rocha, por meio do qual foram solicitados os registros de entrega dos alimentos, onde restou constatado que o recebimento dos alimentos se dá através das GRA's, cujo recebimento é realizado por quem estiver na escola, seja Diretor, Coordenador ou Secretária.

Constatou-se ainda, que o Colégio funciona nos três turnos, inclusive com fornecimento da merenda, que no Livro de Registro de ponto dos funcionários da referida escola continha três merendeiras, sendo elas: Alice Lisa Apóstolo dos Santos, Ana Flávia B. Da Silva de Jesus e Priscila Sueli Oliveira Cabral, cujos registros estão em conformidade, registre-se, por oportuno, que segundo informações colhidas pelas merendeiras: "*entre os alimentos entregues é raro a chegada de frutas*".

Na ocasião, em visita ao depósito de alimentos, verificou-se que o mesmo encontrava-se em boa situação de acondicionamento dos gêneros alimentícios, não sendo constatada nenhuma irregularidade sanitária, ou quaisquer impropriedades nas Guias de entregas dos referidos gêneros.

Colégio Estadual Monsenhor Juarez Santos Prata – Lagarto

Ao inspecionar o Colégio Estadual Monsenhor Juarez Santos Prata, no Município de Lagarto/SE, a Equipe da CGE/SE contou com o apoio da Diretora Joselma Marques dos Santos, que por meio de solicitações dos Auditores forneceu a documentação referentes aos registros de entrega dos gêneros alimentícios, onde verificou-se que, dos alimentos pertinentes ao cardápio, o colégio somente recebe de frutas os itens maçã, melancia e laranja.

Ademais, restou constatado que, dos tipos de carne que periodicamente são entregues na referida escola, a carne moída é o que mais predomina; já quanto às verduras, apenas cebola; o colégio funciona pela manhã e à tarde, inclusive com fornecimento de merenda; consta no Livro de Registro de Servidores, apenas uma merendeira, sendo ela: Lucinéia da Silva Santos, que por sinal não aderiu à greve das Merendeiras.

Na ocasião, em visita ao depósito de alimentos, verificou-se que o depósito encontrava-se em boa situação de acondicionamento dos gêneros alimentícios, não sendo constatada nenhuma irregularidade sanitária, ou quaisquer impropriedades nas Guias de entregas dos referidos gêneros.

Escola Estadual Dr. Evandro Mendes – Lagarto

Ao inspecionar o Colégio Estadual Dr. Evandro Mendes, no Município de Lagarto/SE, a Equipe da CGE/SE contou com o apoio do Diretor Joab Garcia Bomfim de Sá e da Coordenadora Edilene Nazário dos Santos, dessa forma, a Equipe examinou os documentos referentes aos registros de entrega dos alimentos, onde verificou-se que o colégio atesta o recebimento dos alimentos por quem estiver presente na escola.

Do exame dos documentos que foram apresentados pelo Diretor, constatou-se que o colégio funciona nos três turnos, com 5 merendeiras inscritas no quadro de frequência dos colaboradores, cujas servidoras estão todas em greve, sendo elas Andréia dos Santos Feitosa, Érica dos Santos, Jarina da Silva Hora Machado, Lucineida Dantas S. Barbosa, Márcia Amélia Cerqueira Cruz, Maria Salete B. Santos e Schirlene Santos dos Santos Cruz, que encontrava-se em licença maternidade.

Além disso, verificou que, dos alimentos prontos que são entregues pelos fornecedores, para poder cumprir o cardápio, apenas rocambole e entregue e que é raro o recebimento de frutas, restando a readaptação do cardápio com os gêneros existentes no estoque, porém, sempre dando prioridade ao fornecimento da alimentação preparada.

Na ocasião, em visita ao depósito de alimentos, verificou-se que o depósito encontrava-se em boa situação de acondicionamento dos gêneros alimentícios, não sendo constatada nenhuma irregularidade sanitária, ou quaisquer impropriedades nas Guias de entregas dos referidos gêneros.

Centro de Referência Prof. Marcos Ferreira – Simão Dias

Ao inspecionar o Colégio Estadual Marcos Ferreira, no Município de Simão Dais/SE, a Equipe da CGE/SE obteve o acompanhamento da Diretora Normélia Dias de Santana, onde foram examinados os registros de entrega dos alimentos, no qual verificou-se que o cardápio não é seguido, uma vez que a referida escola não recebe periodicamente todos os alimentos pertinentes a merenda, restando constatado que apenas maçã, laranja e banana são fornecidas e o horário de funcionamentos é no turno da tarde e da noite; com duas merendeiras, sendo elas: Lucimar de Santana Cruz e Andreza Oliveira dos Santos.

Na ocasião, em visita ao depósito de alimentos, verificou-se que o depósito encontrava-se em boa situação de acondicionamento dos gêneros alimentícios, não sendo constatada nenhuma irregularidade sanitária, ou quaisquer impropriedades nas Guias de entregas dos referidos gêneros.

Colégio Estadual Dr. Milton Dortas – Simão Dias

Ao inspecionar o Colégio Estadual Dr. Milton Dortas, no Município de Simão Dais/SE, a Equipe de Auditoria, acompanhada, da Diretora Daniela Santos Silva e da Secretária Ana Lúcia Gama Gonçalves, examinou os registros de entrega dos alimentos, onde verificou-se que o colégio funciona nos três turnos com a preparação e fornecimento dos gêneros alimentícios.

Além disso, constatou-se que, constam no quadro de funcionários da referida escola duas merendeiras, sendo elas: Diana Almeida Santos, atualmente trabalhando e Sílvia Maria Santana Carregosa, que encontrava-se em greve.

Na ocasião, em visita ao depósito de alimentos, verificou-se que o depósito encontrava-se em boa situação de acondicionamento dos gêneros alimentícios, não sendo constatada nenhuma irregularidade sanitária, ou quaisquer impropriedades nas Guias de entregas dos referidos gêneros.

Colégio Estadual Benedito Barreto do Nascimento – Umbaúba

Da inspeção "in loco" realizada no Colégio Benedito Barreto do Nascimento, onde a Equipe de Auditoria da CGE/SE teve o auxílio do Diretor José Tiago Camilo Santos, foram solicitados os registros de entrega dos alimentos, tendo constatado após exame que no referido colégio são oferecidos apenas lanches prontos e constam duas merendeiras no quadro de funcionários, sendo elas: Oubélia Sérgio dos Santos e Alcione Silva Sousa.

Na ocasião, em visita ao depósito de alimentos, verificou-se que o depósito encontrava-se em boa situação de acondicionamento, não sendo constatada nenhuma irregularidade sanitária, ou quaisquer impropriedades nas Guias de entregas dos referidos gêneros.

Colégio Estadual Dr. Antônio Garcia Filho – Umbaúba

Na inspeção realizada no Colégio Dr. Antônio Garcia Filho, a Equipe da CGE/SE obteve contato com o Diretor Jerson Teles Silva, onde foram solicitados os registros de entrega dos alimentos, por meio do qual constatou-se que dos itens de frutas constantes do cardápio, recebem apenas maçã, conforme as informações colhidas, além disso, as merendeiras são insuficientes para atender a demanda, como também constam duas merendeiras, ambas em greve, sendo elas: Josilene Costa dos Anjos Menezes e Josefa de Andrade Silva, registre-se que, no turmo da noite, é servido lanche pronto.

Na ocasião, em visita ao depósito de alimentos, verificou-se que o depósito encontrava-se em boa situação de acondicionamento, não sendo constatada nenhuma irregularidade sanitária, ou quaisquer impropriedades nas Guias de entregas dos referidos gêneros.

4) DAS CONSTATAÇÕES

Diante do exposto, constatou-se que a maioria das escolas que foram inspecionadas tem dificuldades em seguir o cardápio dos Programas do PNAE, visto quem nem todos os itens sugeridos pelos referidos programas são entregues periodicamente.

Ademais, por consequência de algumas merendeiras terem aderido a greve, a maior parte das escolas inspecionadas estavam servindo lanches prontos, impossibilitando, parcialmente, o fornecimento da alimentação preparada aos alunos, haja vista que as merendeiras de algumas escolas, que continuavam cumprindo a sua carga horária de trabalho, remodelavam o cardápio; de modo a fornecer a alimentação preparada para os alunos, além do lanche pronto.

Além disso, restou constatado pela Equipe de Auditoria que as condições de acondicionamento dos alimentos, nas escolas que foram inspecionadas, encontravam-se em bom estado de conservação; que havia gêneros estocados e que as escolas possuem balança padrão de modo a possibilitar a conferência dos gêneros, restando portanto ausência de anormalidade, conforme imagens do **Anexo III**.

Ainda nesse contexto, constatou-se que, os produtos são recebidos pelo Diretor ou coordenador da escola, onde o recebimento realizado pelos responsáveis das escolas é feito por meio das Guias de Entregas de Alimentos - **GRA's**, que são assinadas e carimbadas, sendo que uma cópia fica na respectiva escola e outra é entregue ao fornecedor que encaminha ao DAE/SEED para que seja faturado, por meio de Nota Fiscal.

Não obstante as evidências de conformidade do acondicionamento dos gêneros alimentícios, nas escolas, com também das entregas por parte dos fornecedores, restou constatado através do confronto entre as guias **GRA's** e as Notas Fiscais, evidências de fragilidade nas ferramentas de controle pelo DAE/SEED, bem como pelos Diretores e Coordenadores das escolas, haja vista que não é possível seguir o cardápio dos Programas do PNAE e ter o controle, efetivo, dos gêneros que é utilizado/preparado com o que existe no estoque.

Cabe Registrar, por oportuno, que devido à instauração de Ordem de Serviço, para promover os trabalhos de inspeção que foram realizados pela CGE/SE, a SEED de imediato *startou* um Processo Seletivo Simplificado de 200 (duzentos) merendeiros, para complementar o quadro de servidores responsáveis pela preparação da merenda nas escolas da rede Estadual.

5) DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E LEGAIS CABÍVEIS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEED/DAE:

5.1 **Promover**, conjuntamente com os fornecedores, mecanismos de emissão de Notas Fiscais unitárias para os produtos da merenda escolar entregues em cada uma das escolas, evitando-se a emissão de NFS globais que dificultam o controle físico e financeiro.

5.2 **Efetivar** a distribuição e entrega dos itens constantes do cardápio da Merenda Escolar para que sejam, efetivamente, entregues em sua totalidade a cada uma das Escolas da Rede Estadual de Ensino para o fiel cumprimento dos cardápios do PNAE/SEED;

5.3 **Designar** um responsável, com o respectivo substituto, para realizar o recebimento dos itens da merenda escolar, centralizando assim a responsabilidade e o efetivo controle do que é entregue em cada escola, como também do que é preparado, inclusive realizando inventários mensais, de modo a ampliar a transparência na prestação de contas dos recursos PNAE/SEED.

5.4 **Levantar** o conjunto das despesas que realiza, atualmente, com cada um dos Programas de Alimentação Escolar, executados em conjunto com o FNDE/MEC, para demonstrar o volume de recursos públicos que é gasto com: Aquisição dos gêneros alimentícios; Pagamentos da despesa de logística da entrega dos gêneros *in natura*, em cada uma das escolas; Remuneração e encargos sociais das merendeiras e demais profissionais (servidores públicos), destacando-se os valores da equipe do DAE, PQP, nutricionista; e serviços e meios de transportes utilizados na supervisão e fiscalização dos Programas de Alimentação Escolar da Rede Estadual do Ensino.

5.5 **Recomendar**, ainda, que a SEED adote as providências para construir Projeto Piloto para execução dos Programas de Alimentação Escolar, nas escolas da rede Estadual de Ensino, por meio de contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e preparo dos gêneros *in natura* da merenda escolar.

5.6 Para tanto, a SEED deverá construir um novo paradigma em que o controle da qualidade nutricional deixe de ser *a priori*, como atualmente é executado pela equipe de nutricionista/PQP, passando a ser concomitante ao preparo e fornecimento da alimentação escolar.

5.7. Além disso, *a posteriori*, mediante a designação de equipe de servidores em cada DRE, utilizar a experiência dos servidores que, atualmente atuam no DAE/SEED, para ampliar a eficiência no controle da quantidade e da qualidade da merenda escolar, e do nível de satisfação dos alunos, tendo por referência o Governo do Espírito Santo e Unidades Hospitalares do Governo do Estado.

5.8 **Realizar** a revitalização e manutenção das dependências físicas do DAE, interna e externa, evitando-se os riscos dos focos de doenças transmissíveis, haja vista as evidências do mau estado de decomposição em que se encontram;

5.9 **Contratar** empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica para os galpões Anexo ao DAE;

5.10 **Descartar**, se for o caso, os documentos estocados no DAE, observando as respectivas validades, evitando-se assim o acúmulo dos mesmos, como também a possibilidade de mau uso por terceiros;

5.11 **Reciclar** e aproveitar os cartuchos de impressora armazenados no depósito do DAE, reduzindo assim o entulho de material que se encontra nos galpões, anexos ao prédio do DAE;

5.12 **Utilizar** os materiais esportivos estocados no depósito do DAE nas escolas, de modo que seja dado encaminhamento útil aos mesmos; e

5.13 **Proibir**, expressamente, o uso de "***adesivos imantados***" nos veículos dessa Secretaria, de modo a evitar-se do descumprimento das disposições do Decreto Estadual n° 26.651 de 16 de novembro de 2009.

6) RECOMENDAR QUE A SEED AVALIE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA DE:

6.1 **Extinguir** os cargos de merendeiras atualmente vagos, como também declarar em processo de extinção os cargos de merendeiras atualmente providos, nos termos da Minuta de Decreto, anexa que passa a fazer parte integrante deste Relatório; e

6.2 **Declarar** desnecessário os cargos, atualmente, providos de merendeiras com a consequente disponibilidade e aproveitamento de seus ocupantes nas atividades de gestão e fiscalização do controle da qualidade dos Programas de Alimentação Escolar do PNAE/SEED, a medida que for implementada a execução indireta dos Programas, por meio de empresas especializas no preparo e fornecimento de alimentação escolar na Rede Estadual de Ensino.

7) DA CONCLUSÃO:

7.1) Em face dos exames realizados na documentação fornecida pelos Gestores da SEED, bem como das inspeções físicas realizadas no DAE/SEED e nas Escolas Estaduais, contempladas na amostragem da auditoria, a Controladoria-Geral do Estado não encontrou indícios de fraudes, tampouco de irregularidades na execução do Programa da merenda escolar, no âmbito das amostras verificadas, o que evidência e afasta a existência das supostas irregularidades veiculadas pelo "SBT Repórter".

7.2) Em razão dos trabalhos de auditoria e das inspeções físicas, realizadas nas escolas relacionadas na amostragem auditoria, constatou-se a existência de "freezers" e despensas abastecidas de gêneros da merenda escolar, o que demonstra a regularidade da entrega de tais gêneros nas escolas visitadas.

7.3) Diante do exposto, a CGE/SE recomenda que a SEED adote as imediatas providências administrativas legais cabíveis, para deflagrar procedimento licitatório, de modo a realizar a contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento da merenda escolar, em regime de empreitada integral, cujo acondicionamento, preparo e logística dos alimentos ficarão a cargo da empresa contratada, salvo melhor juízo.

7.4) Além disso, o objeto da licitação deverá ser subdividido em lotes, por DRE, território ou Município; de modo a ampliar a competitividade entre os licitantes e reduzir as despesas de logística, mediante o aproveitamento de mão de obra do local da sede de cada escola.

7.5) Registre-se, no entanto, que a Controladoria-Geral do Estado não adentrou no exame dos processos licitatórios de aquisição dos Gêneros da Merenda Escolar, uma vez que a auditoria tomou por amostragem os exames dos Relatórios Sintéticos de Entrega dos Gêneros Alimentícios, nas Guias **GRA's** e as Notas Fiscais dos fornecedores.

7.6) ressalte-se, que o exame foi vinculado a cada uma das escolas inspecionadas "in loco", nos Municípios de: São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro, Umbaúba, Lagarto e Simão Dias. Restando, portanto, evidências de que, os gêneros da merenda escolar entregues, no período de janeiro a junho/2015, foram efetivamente entregues nas escolas.

7.7) Por fim, recomenda-se à Secretaria de Estado da Educação que avalie a possibilidade de declarar a extinção dos cargos vagos de merendeiros, motoristas, vigilantes, nos termos da Minuta de Decreto, em anexo; de modo a construir condições para "reduzir ônus" e ampliar a eficiência dos serviços prestados à população sergipana.

É o Relatório,

Aracaju, 23 de outubro 2015.

MARIANA SANTOS DIAS
Assessora da AT/CGE

CARLOS EDUARDO MUNIZ DE ALMEIDA
Assessor da AT/CGE

SILVAR PEREIRA DOS ANJOS JÚNIOR
Coordenador da Equipe de Auditoria
Diretor/AT/CGE

ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N° 03/2015/AT

PROCESSO N°: 036.000.00299/2015-3

ÓRGÃO: Secretaria do Estado da Educação - **SEED**

GESTOR RESPONSÁVEL

NOME: Jorge Carvalho Do Nascimento

CARGO: Secretário da Educação

1)Ciente e de acordo, em 23 / 10 / 2015;

2)Encaminhe-se este Relatório à Secretaria de Estado da Educação, - **SEED**, para fins de conhecimento e adoção das providências legais cabíveis ao fiel atendimento a cada uma das recomendações deste Relatório, cujos resultados deverão ser apresentados à CGE/SE, dentro do prazo ora estabelecido, para fins de controle e demais providências legais cabíveis, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

3)Registre-se, ainda, que a SEED deverá, em caso de dúvidas, manter entendimento com a coordenação dos trabalhos desta auditoria para dirimi-las, através do Diretor: Silvar Pereira dos Anjos Júnior.

ADINELSON ALVES DA SILVA
Controladoria-Geral do Estado
Secretário-Chefe

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO ELÍSIO CARMELO

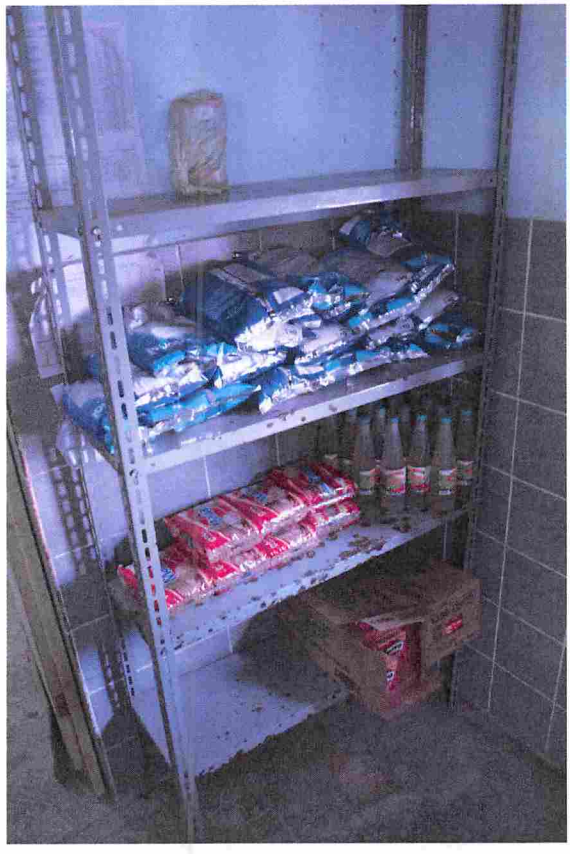

SÃO CRISTÓVÃO
COLÉGIO ESTADUAL PROF. HAMILTON ALVES ROCHA

SIMÃO DIAS
CTRO DE REF PROF MARCOS FERREIRA

SIMÃO DIAS
COÉGIO ESTADUAL DR. NILTON DORTAS

N. SRA. do SOCORRO
ESCOLA GILBERTO FREIRE

N. SRA. do SOCORRO
ESCOLA JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO

UMBAÚBA
COLÉGIO ESTADUAL BENEDITO BARRETO DO NASCIMENTO

UMBAÚBA
COLÉGIO ESTADUAL BENEDITO BARRETO DO NASCIMENTO
ANEXO

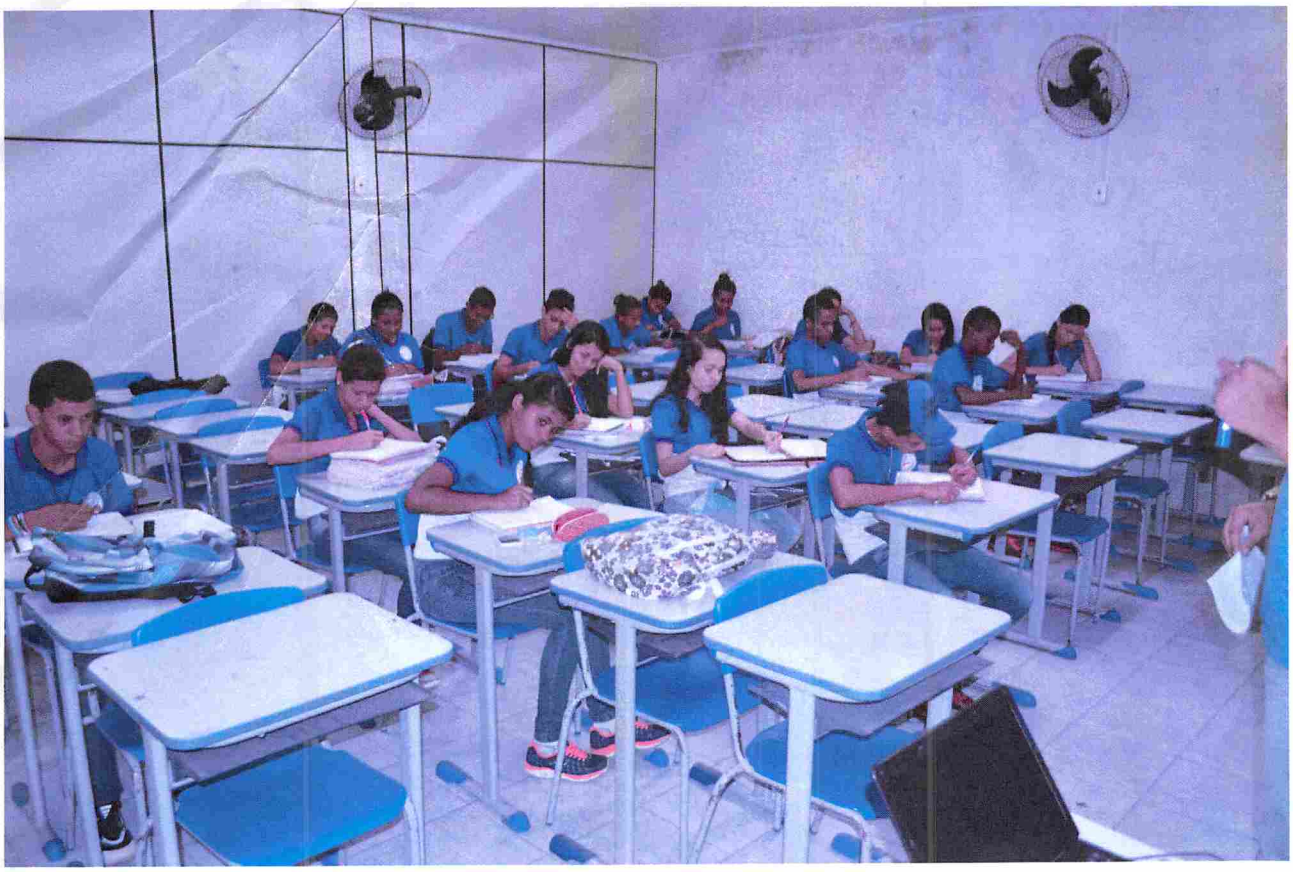

ANEXO I

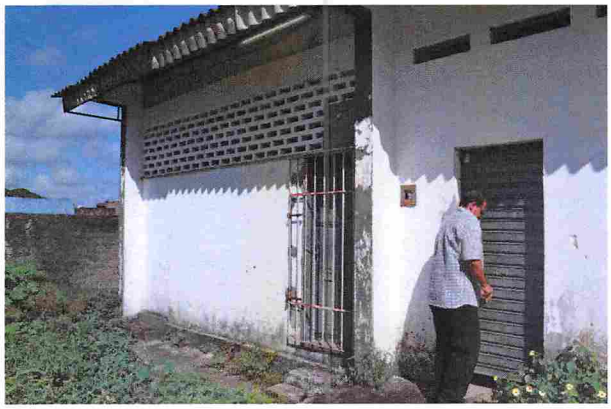

ANEXO II

TONER

One
75
A4
Papel de alto desempenho

ANEXO III

LAGARTO
COLÉGIO ESTADUAL DR. EVANDRO MENDES

LAGARTO
ESCOLA EST.ADUAL MONSENHOR JUAREZ STOS PRATA
POVOADO SOBRADO